



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

LEI Nº 1.634, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2.010; a Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009; a Lei nº 1.542, de 30 de agosto de 2.010 na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 10 da Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Administração Direta:

I - GOVERNADORIA MUNICIPAL:

1. Secretaria de Governo e Articulação – SGA

a) Gabinete do Prefeito

a.1 - Escritório de Representação em Fortaleza

a.2 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

b) Procuradoria-Geral do Município

c) Controladoria-Geral do Município

II – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

1. Secretaria de Planejamento e Finanças – SEFIN

2. Secretaria da Administração – SEAD

3. Secretaria da Saúde – SESA

4. Secretaria da Educação Básica – SEDUC

5. Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS

6. Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFRA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

7. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI
8. Secretaria da Defesa Municipal – SDM
9. Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT
10. Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV

“§2º Administração Indireta:

I – AUTARQUIAS:

1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, autarquia municipal vinculada à Secretaria da Administração;
2. Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN, autarquia municipal vinculada à Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente;
3. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal vinculada à Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente;
4. Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova – AMT, vinculada à Secretaria da Defesa Municipal.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2.010, o Artigo 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas;
- II – a gestão da documentação recebida e expedida e transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas;
- III – o assessoramento especial na celebração de convênios, nas relações interestaduais e cerimonial público;
- IV – recepção de autoridades e pessoas em visita à Prefeitura e eventos similares;
- V – o agendamento e a coordenação de audiências e desempenhar outras missões ou atividades determinadas pelo Prefeito.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

“Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a estrutura e lotação do Escritório de Representação em Fortaleza.

Art. 3º Ficam revogados, na Lei nº 1.541 de 12 de agosto de 2.010, os incisos a seguir especificados:

I - os incisos VII e VIII do art. 14;

II - o inciso XVI do art. 19;

III – os incisos X e XI do Art. 22.

Art. 4º Ficam acrescidos ao art. 15 da Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2.010, os incisos à seguir elencados com as respectivas redações:

(...);

“XI - coordenar e processar as atividades de compras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

“XII - coordenar e processar as atividades de licitação dentro das diversas modalidades para formulação dos processos administrativos;

“XIII – coordenar e processar as atividades de gestão patrimonial, de bens e de material e almoxarifado

Art. 5º Os cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta criados pelo art. 27 da Lei nº 1.541/2.010 serão os constante no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 6º O § 2º do art. 27 e o § 2º do art. 28 da Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2.010, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 27.....

(...);

“§ 2º Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Assessor Governamental, Presidente de Autarquia são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

“Art. 28.....

(...);



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

“§ 2º O Chefe de Gabinete, o Procurador Geral, Controlador Geral e o Assessor Governamental são do mesmo nível hierárquico e gozam das prerrogativas e honras do cargo de Secretário Municipal.

Art.7º O art. 60 da Lei nº 1.541, de 12 de Agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“60. Ficam criadas na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município - PGM, com subordinação administrativa e funcional ao Procurador Geral:

I – a Procuradoria de Gestão do Contencioso Administrativo Disciplinar, Fiscal e de Trânsito;

II – a Procuradoria de Gestão do Contencioso Cível e Trabalhista;

III – a Procuradoria de Gestão Patrimonial e Consultoria.

Art. 8º O item número 1 do Art. 14 da Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.578/2011, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 14.....

“1 - Órgão de Direção Executiva:

(...)

“IV - Procuradoria Autárquica.

Art. 9º. O Art. 15 da Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.578/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam criados na estrutura organizacional do IMAMN os cargos de provimento em comissão a seguir elencados, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que constituirão o Órgão de Direção Executiva:

I – 01 (um) de Presidente;

II – 02 (dois) de Diretor Executivo;

III – 03 (três) de Chefe de Setor;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

IV – 01 (um) de Procurador Autárquico.

“Parágrafo único. Compete ao Procurador Autárquico do IMAMN as atribuições previstas no art. 33, § 1º, da Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2.010, apenas no que for pertinente especificamente à Autarquia.

Art. 10. Ficam acrescidos ao *caput* do Art. 11- A da Lei nº 1.542, de 31 de agosto de 2.010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.572, de 10 de outubro de 2011, os incisos V, VI e VII, com as respectivas redações:

“Art. 11-A

(...);

“V – 3 (três) cargos de Supervisor de Trânsito;

“VI – 1 (um) cargo de Secretário da Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CDA.

“VII – 1 (um) cargo de Secretário da JARI.

Art. 11. A remuneração dos cargos à seguir nominados obedecerá aos padrões e valores previstos no art. 27 da Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2.010, com as seguintes simbologias: Procurador Autárquico, CDA-1; Supervisor de Trânsito, CDA-6; Secretário da Comissão de Análise de Defesa de Autuação, CDA-8 e Secretário da Junta Administrativa de Recurso de Infração, CDA-8.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos/entidades em cujas estruturas estão lotados.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.629, de 15 de julho de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão à 1º de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de outubro de 2.013.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 5º da Lei nº 1.634, de 01/10/ 2013.

| Cargo/Função | Simb | Qtd | Vr. R\$ | Total |
|---|-------------|------------|-----------------|-------------------|
| Secretário Municipal | APM | 11 | 5.500,00 | 60.500,00 |
| Chefe de Gabinete do Prefeito | APM | 01 | 5.500,00 | 5.500,00 |
| Assessor Governamental | APM | 06 | 5.500,00 | 33.000,00 |
| Controlador Geral do Município | APM | 01 | 5.500,00 | 5.500,00 |
| Procurador Geral do Município | APM | 01 | 5.500,00 | 5.500,00 |
| Procurador Municipal | CDA 1 | 03 | 3.000,00 | 9.000,00 |
| Superintendente | CDA 1 | 04 | 3.000,00 | 12.000,00 |
| Diretor do Hospital Regional | CDA 1 | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Diretor da Casa do Cidadão | CDA 1 | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Coordenador de Proteção e Def Civil | CDA 1 | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Pregoeiro | CDA 1 | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Presidente da Comissão Central de Licitação | CDA 1 | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Chefe do Escritório de Representação | CDA 1 | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Assessor Técnico de Gabinete I | CDA 1 | 05 | 3.000,00 | 15.000,00 |
| Secretário Adjunto | CDA 2 | 11 | 2.500,00 | 27.500,00 |
| Assessor Técnico de Gabinete II | CDA 3 | 08 | 2.000,00 | 16.000,00 |
| Assessor de Comunicação | CDA 3 | 01 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Chefe do Cerimonial | CDA 3 | 01 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Diretor do Transporte Escolar | CDA 3 | 01 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Diretor de Gestão do Matadouro Público | CDA 3 | 01 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Assistente Técnico I | CDA 4 | 10 | 1.500,00 | 15.000,00 |
| Secretária do Gabinete do Prefeito | CDA 4 | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Diretor da Central de Compras | CDA 4 | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Assessor de Imprensa | CDA 4 | 02 | 1.500,00 | 3.000,00 |
| Diretor de Departamento | CDA 5 | 17 | 1.200,00 | 20.400,00 |
| Ouvidor de Atendimento na Saúde | CDA 6 | 01 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Articulador de Políticas Públicas | CDA 6 | 10 | 1.000,00 | 10.000,00 |
| Secretária do Gabinete do Vice Prefeito | CDA 6 | 01 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Coordenador Distrital | CDA 6 | 07 | 1.000,00 | 7.000,00 |
| Diretor de Cadastro | CDA 6 | 01 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão | CDA 7 | 11 | 800,00 | 8.800,00 |
| Assistente Técnico II | CDA 7 | 03 | 800,00 | 2.400,00 |
| Assistente de Comunicação | CDA 7 | 02 | 800,00 | 1.600,00 |
| Assistente de Imprensa | CDA 7 | 03 | 800,00 | 2.400,00 |
| Membro da Comissão Central de Licitação | CDA 7 | 02 | 800,00 | 1.600,00 |
| Chefe da Junta do Serviço Militar | CDA 7 | 01 | 800,00 | 800,00 |
| Inspetor de Gestão Escolar | CDA 8 | 07 | 750,00 | 5.250,00 |
| Auxiliar de Gestão | CDA 8 | 08 | 750,00 | 6.000,00 |
| Chefe de Unidade | CDA 9 | 56 | 700,00 | 39.200,00 |
| Auxiliar Gestão II | CDA 9 | 03 | 700,00 | 2.100,00 |
| Total | | 208 | | 347.050,00 |